Nº 837 CPL

Nº 837 SEMED

Oficio nº 132/2021-Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Imperatriz-MA, 16 de junho de 2021.

A

Comissão Permanente de Licitação

Sr. Presidente

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
16 / 06 / 2021
10:30h

Considerando que no dia 9 de junho de 2021, foi recebido nesta secretaria o documento enviado pelo representante legal da empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.574,564/0001-99, Sr. Nilo Sergio Viana Bezerra, Administrador, CPF nº 031.567.983- 49, solicitando a **DESISTÊNCIA da Proposta de Preços.**

Considerando que o licitante poderá desistir da proposta de preços, no entanto, essa desistência não pode se dar a qualquer momento. De acordo com o disposto no § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, a desistência pode ocorrer até a fase de habilitação. Após essa fase, somente se admitirá a desistência de proposta se houver, para tanto, motivo justo e decorrente de fato superveniente. Todavia, vale salientar que a aceitação ou não do pedido de desistência de proposta é faculdade da Administração, ou seja, o Ordenador de despesas.

Considerando os motivos exposto pelo representante legal da empresa **BWS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, "*que os preços do orçamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação tem como base o mês de abril de 2020, e que neste intervalo entre o mês base e o mês atual tivemos alterações de custos muito fora da curva normal, em decorrência dos efeitos da pandemia que elevaram custos de produtos de peso expressivo no orçamento, tais como aço e derivados de pvc 54% e 49,52%, respectivamente, fotos que levaram sem sombra de dúvida a enorme prejuízo na obra em apreço."***

Por fim, entendo que a questão deve ser analisada com base no estudo do caso concreto, a observar os princípios da legalidade e razoabilidade. A análise do

Nº 838 CPL

Nº
SEMED

pedido de desistência deverá ser feito sob a luz dos elementos e da situação existente na licitação. A depender das circunstâncias, o gestor poderá optar pelo acolhimento da desistência. Ao contrário, quando verificado o dolo ou a desídia, o gestor não poderá abrir mão do tratamento rigoroso, aplicando-se o mandamento legal. Neste caso concreto faço a opção de aceitar a desistência da proposta da referida licitante.

Considerando que no processo licitatório só existe a empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA-ME habilitada, não tendo como dar sequência ao certame com a convocação do segundo conforme determina a Lei 8.666/96.

Ante o exposto, decido por FRUSTRAR o certame e solicito seja dado a CONTINUIDADE ao processo licitatório com as devidas publicações nos diários oficiais.

Contando com o pronto atendimento por parte de V. Excelência, antecipadamente agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

José Antônio Silva Pereira
Secretário Municipal de Educação